

EMENDA DE Nº CM - 079 / 2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-041/2009)

Emenda Modificativa

O § 1º, do art. 2º, do Projeto de Lei Nº EM-041/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º

§ 1º. No caso de parcelamentos previstos nos incisos II a V as parcelas vencerão, após a data do requerimento, no quinto dia útil de cada mês.

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa adequar o parcelamento a realidade operária de nossa cidade, tendo em vista que, a população, na sua grande maioria recebe de acordo com o regime celetista, ou seja, até o quinto dia útil do mês.

Divinópolis, 08 de setembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT